



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 2021.
(Proponente: Vereador Celso Dal Molin/PL)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em 29/04/21
José Bezzi
Protocolo

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 03/05/21
Celso Dal Molin
Vereador - 1º Secretário

Declara de utilidade pública o Instituto Brasil Mobilidade. - Imbramol.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei declara de utilidade pública o Instituto Brasil Mobilidade, entidade privada sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.783.650/0001-72 como sede na Rua Sete de Setembro nº 1490, Bairro Parque São Paulo, nesta cidade de Cascavel, e que tem como uma de suas finalidades estatutárias promover o voluntariado e programas de atualização e formação de profissionais de assistência social.

Art. 2º A entidade declarada de utilidade pública por esta Lei deverá atender a todas as exigências da Lei nº 5.417, de 2010, sob pena de perder a referida concessão de utilidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 69º aniversário de Cascavel.
Em 28 de abril de 2021

Celso Dal Molin
Vereador/PL

Justificação

A presente proposta legislativa busca tão somente conceder a utilidade pública ao Instituto Brasil Mobilidade, entidade que presta um serviço social relevante, como promoção do voluntariado, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, organização de centros de treinamentos e formação profissional, entre várias outras ações.

A utilidade pública ora concedida por esta Lei, será mais um requisito para que o Instituto Brasil Mobilidade possa, em parcerias com o Poder Público e demais organizações e segmentos aplicar várias políticas públicas que venham ao encontro da população.

Espero, pois, contar com a aprovação dos Senhores Vereadores.

Estatuto de Constituição do
INSTITUTO BRASIL MOBILIDADE
INBRAMOL

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias

Daiana
Christina Tomighieri Araujo

Estatuto de Constituição do
INSTITUTO BRASIL MOBILIDADE
INBRAMOL

X

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - O **INSTITUTO BRASIL MOBILIDADE** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa e foro do **INSTITUTO BRASIL MOBILIDADE**, fica à Rua Sete de Setembro, 1490 bairro Pq. São Paulo Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85 703-790.

Artigo 3º - O prazo de duração do **INSTITUTO BRASIL MOBILIDADE** é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade do **INSTITUTO BRASIL MOBILIDADE** consiste em:

- I - Programa de arquitetura e engenharia sustentável, (7119-7)
- II - Promover o voluntariado,
- III - Organizar palestras, seminários, feiras, congressos e exposições (82.30-0)
- IV - Programa de atualização e formação de profissionais de assistência social,
- V - Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes,
- VI - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- VII - Integrar com programas oficiais com o setor governamental,
- VIII - Programa de geração emprego e renda,
- IX - Promoção da integração ao mercado de trabalho,
- X - As atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental relacionadas à engenharia (7210-0/00)
- XI - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos,
- XII - Desenvolver estudo e pesquisas na área de geração de emprego e renda,
- XIII - Organizar consórcio de empregadores,
- XIV - Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte,
- XV - Organizar programas de ações complementares para balanço social e ambiental,
- XVI - Organizar centros de treinamentos e formação profissional.
- XVII - Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, disponibilização, implementação e geração de energias renováveis.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **INSTITUTO BRASIL MOBILIDADE**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Daiana Cristina Tomighieri Freire

Wagner B. Freire

Artigo 6º – O INSTITUTO BRASIL MOBILIDADE, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de INBRAMOL.

Artigo 7º - O INSTITUTO BRASIL MOBILIDADE poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada, posto ou mantida.

Capítulo II **Dos Associados**

Artigo 8º - O quadro de associado do INSTITUTO BRASIL MOBILIDADE é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor,
- II – associado efetivo,
- III – associado contribuinte,
- IV – associado voluntário,
- V – associado profissional,
- VI – associado benemérito,
- VII – associado patrocinador,
- VIII – associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção do INBRAMOL e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do INBRAMOL, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único:

O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do INBRAMOL, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 – É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa do INBRAMOL, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao INBRAMOL que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do INBRAMOL, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Daiana Cristina Ferrnighieri Freire

Wagner B. Pereira

Artigo 16 – É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do **INBRAMOL**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III **Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **INBRAMOL**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **INBRAMOL**.

Daiana Cristina Ferrighieri Freire

Página 4 de 17

Wagner R. Pereira

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o INBRAMOL, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 30 - Quando o associado que venha receber atendimento e participar das atividades o mesmo fica comprometido a repassar a experiência aos demais não associados.

Capítulo IV **Dos direitos e deveres do associado**

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I - frequentarem a sede do INBRAMOL;
- II - usufruir os serviços oferecidos pelo INBRAMOL;
- III - participar das assembleias;
- IV - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades do INBRAMOL;
- III - zelar pelo nome do INBRAMOL;
- IV - participar das atividades do INBRAMOL.

Artigo 33 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas,
- IV - grupos de debates,
- V - grupo de produção.

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do INBRAMOL, indicando um responsável associado pelas atividades.

Capítulo V **Da estrutura administrativa**

Artigo 35 - O INBRAMOL é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

Daiana Cristina Tomighieri Página 5 de 17
Wagner R. Freire Freire

- I – assembleias
- II – conselho de administração
- III – conselho fiscal
- IV – conselho dos profissionais
- V – secretaria executiva

Artigo 36 - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 39 - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto ao INBRAMOL.

Artigo 40 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI Das Assembleias

Artigo 41 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do INBRAMOL.

Artigo 42 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano, antes da assembleia do mantenedor.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal
- II – aprovar planos de trabalho
- III – aprovar balanços e contas

Artigo 44 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do INBRAMOL.

Artigo 45 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II – alterar ou reformar o presente estatuto
- III – dissolução do INBRAMOL,
- IV – exclusão do associado,
- V – destituição de membros dos conselhos,
- VI - demais assuntos de relevância

Artigo 46 - A convocação das assembleias poderão ser realizados da seguinte forma:

Daiana Cristina Tommighieri Freire

Página 6 de 17

Wagner R. Me...

Roberto...

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 47 - A instalação e as deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia
- II – horário da assembleia
- III – local com endereço completo
- IV – pauta da assembleia

Artigo 49 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração
- II – conselho fiscal,
- III – conselho dos profissionais,
- IV – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 51 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – presidente
- II – secretário
- III – tesoureiro
- IV – suplente

Artigo 52 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53 - Compete ao conselho de administração:

- I – representar o **INBRAMOL** aos seus atos
- II – convocar assembleias
- III – contratar e demitir funcionários
- IV – montar planos de trabalho
- V – administrar o **INBRAMOL**.

Daiana Cristina Sammighieri Freire
Manoel R. Pires

Artigo 54 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I - representar e responder pelo **INBRAMOL**,
- II - presidir reuniões e assembleias
- III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV - administrar o **INBRAMOL**, em conjunto com a secretaria executiva,
- V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- VI - responder judicial e extrajudicialmente ativa e passivamente pela gestão.

X

Artigo 55 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I - secretariar reuniões e assembleias
- II - arquivar documentos e correspondências
- III - manter sobre sua guarda os livros do **INBRAMOL**,
- IV - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

Artigo 56 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I - organizar a contabilidade
- II - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- III - montar balanço anual e os balancetes
- IV - proceder ao recebimento e pagamentos.
- V - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII **Do Conselho Fiscal**

Artigo 58 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, indicados entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos da mantenedora, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I - titular,
- II - suplente.

Artigo 59 - Compete ao conselho fiscal:

- I - presidir reuniões e assembleias
- II - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III - convocar reuniões e assembleias
- IV - manifestar sobre conduta dos associados
- V - manifestar sobre planos de trabalho,
- VI - constituir comissões específicas,
- VII - aprovação de balanço.

Artigo 60 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I - convocar e presidir reuniões e assembleias
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV - votar nas matérias de apreciação

Roberto...

Daiana Cristina Semighieri Loure
Manoel...

Artigo 61 - Ao suplente do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II – secretariar as reuniões e assembleias
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 62 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Do conselho dos profissionais

Artigo 63 – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados no **INBRAMOL**, sendo composto no mínimo de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – um coordenador,
- II – dois (2) adjuntos.

Artigo 64 – Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos,
- II – planejamento das atividades,
- III – propor formas de trabalho,
- IV – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- V – convocar reuniões e assembleias,
- VI – definir comissão de ética,
- VII – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 65 – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões,
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias,
- III – coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66 – Compete aos adjuntos do conselhos dos profissionais:

- I – secretariar os trabalhos do conselho,
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III – manter atas e documentos.

Artigo 67 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do **INBRAMOL**.

Capítulo X

Da Secretaria Executiva

Artigo 68 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **INBRAMOL**, podendo criar coordenação ou departamentos.

Daiana Cristina Tomighetto Página 9 de 17
Wagner B. Reis

Artigo 69 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 70 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o **INBRAMOL** sob comando do conselho de administração,
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III - organizar os planos de trabalho,
- IV - procurar meios de atualizar o **INBRAMOL**.

Capítulo XI

Do processo eletivo

Artigo 71 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 72 - Os cargos eletivos para conselho dos profissionais é formado especialmente pelos associado profissional regularmente registrada.

Artigo 73 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único:

O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 74 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **INBRAMOL**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 75 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do **INBRAMOL**.

Artigo 76 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Diana Cristina Formighieri Freire

Manoel S. Pires

Artigo 77 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 78 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG
- II – CPF
- III – comprovante de residência
- IV – ultima declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física
- V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 79 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 80 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 81 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII

Da receita e patrimônio

Artigo 82 - Constitui receita do INBRAMOL:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – receitas de comercialização de produtos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII – captação de renuncias e incentivos fiscais;
- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI – resultados de prestação de serviços;
- XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII – direitos autorais;
- XIV – anuidades;
- XV – recursos estrangeiros;
- XVI – patrocínios;
- XVII – quotas de participação;
- XVIII – resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XIX – contratos de gestão e administração;
- XX – termos de parceria;
- XXI – termos de cooperação;
- XXII – convênios,
- XXIII – conversão de multa sociais,

Daiana Cristina Formighieri Freire
Manoel R. Reis

- XXIV- conversão de multas ambientais,
- XXV- termo de colaboração,
- XXVI- termo de fomento.



Artigo 83 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **INBRAMOL**.

Artigo 84 - Os patrimônios do **INBRAMOL** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 85 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **INBRAMOL**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 86 - O **INBRAMOL** poderá constituir fundos como; **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII **Dos Livros**

Artigo 87 - O **INBRAMOL** manterá os seguintes livros:

- I- livro de presença das assembleias e reuniões
- II- livro de ata das assembleias e reuniões
- III- livros fiscais e contábeis,
- IV- demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 88 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do **INBRAMOL**, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 89 - Os livros estarão na sede do **INBRAMOL**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 90 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV **Das disposições gerais**

Artigo 91 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 92 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 93 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **INBRAMOL**.

Diana Cristina Famighieri Freire

Página 12 de 17

Wagner B. Pires

Carla Eduardo

Artigo 94 - Para a extinção do **INBRAMOL**, o processo consiste em:

- I – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 95 - Dentro das atividades do **INBRAMOL** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 96 - Nas atividades do **INBRAMOL** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 97 - O **INBRAMOL** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 98 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 99 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 100 - O exercício financeiro e fiscal do **INBRAMOL**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 101 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 102 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INBRAMOL**,
- IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **INBRAMOL**,
- V – na hipótese do **INBRAMOL**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que

Daiana Cristina Samughiere Freire

Página 13 de 17

Wagner B. Freire

Carla Freire

perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **INBRAMOL** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **INBRAMOL**, fica determinado no mínimo;

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **INBRAMOL**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 103 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 104 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 105 – O **INBRAMOL** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de assistência social, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade.

Artigo 106 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do **INBRAMOL**, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 107 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 108 – O **INBRAMOL** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Parágrafo único:

Para montagem dos conselhos complementares, o mesmo poderá ser realizada pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.

Artigo 109 – O **INBRAMOL** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Diana Cristina Formighieri Freire

Página 14 de 17

Wagner R. Reis

Artigo 110 - O INBRAMOL poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas de assistência social e de geração de emprego, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 111 - O atendimento do INBRAMOL respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

Artigo 112 - O INBRAMOL poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 113 - O INBRAMOL constituirá núcleos de estudo e pesquisas em relação a geração de emprego, renda familiar e segurança para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada núcleo terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 114 - O INBRAMOL, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 115 - Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

Carla C. Gomes
Daiana Cristina Semmigiani Freire
Manoel R. Pereira
Página 15 de 17

- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

A

Artigo 116 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 117 - O INBRAMOL poderá visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 118 - O INBRAMOL poderá realizar a gestão ou contratar outra pessoas jurídicas que atuam na área de tecnologia e transporte.

Artigo 119 - O INBRAMOL poderá atender e compor com as instituições de ensino superior, curso técnico, cursos especiais, autarquias e instituições de pesquisa para desenvolvimento de estudos e pesquisas.

Capítulo XV

Das disposições transitórias

Artigo 120 - O grupo gestor inicial terá mandato de três (03) anos, entre os membros da comissão organizadora, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I - conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente,
- II - conselho fiscal: um titular e um suplente.

Artigo 121 - Compete ao grupo gestor inicial:

- I - estruturar o INBRAMOL,
- II - constituir os conselhos dos profissionais,

Daiana Cristina Tomighieri Freire
Wagner S. P. Reis

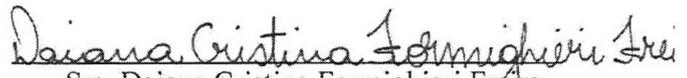
- III – estruturar plano de trabalho,
- IV – elaborar normas e regras internas,
- V – cadastramento de associados.

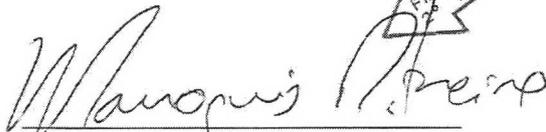
A

Artigo 122 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Cascavel (PR), 22 de maio de 2019


Carlos Eduardo Momblanch da Motta
 Presidente


Sra. Daiana Cristina Formighieri Freire
 Secretária


Dr. Marroquis Borgo Freire
 Advogado
 OAB nº PR41.091

2º TABELIONATO DE NOTAS
 RUA SÃO PAULO, 617 - CENTRO
 CASCAVEL - PARANÁ - CEP 85801-020
 CNPJ: 78.118.437/0001-11
 FONE: (45) 3037-6935

Selo nº 0FXxV . XMypz . qXen - cKPr9 . EQppM
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Assinada(s) de
MARROQUIS BORG FREIRE.....
 Cascavel-PR, 06 de Agosto de 2019
 Em testº da Verdade.

RAFAELA EDUARDA LOCKS-ESCREVENTE
 Emolumentos: R\$4,18 -VRC: R\$1,73 Funrejus R\$1,05 FADEP: R\$0,21
 ISS: R\$0,11 -Total: R\$7,55 - Selo Funarpen: R\$0,80

2º TABELIONATO DE NOTAS
 RUA SÃO PAULO, 617 - CENTRO
 CASCAVEL - PARANÁ - CEP 85801-020
 CNPJ: 78.118.437/0001-11
 FONE: (45) 3037-6935

Selo nº MZEcw . 5L9xL . 5M8X - Mf5V4 . fKozV
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Assinada(s) de
CARLOS EDUARDO MOMBLANCH DA MOTTA.....
 Cascavel-PR, 23 de Julho de 2019
 Em testº da Verdade.

RAFAELA EDUARDA LOCKS-ESCREVENTE
 Emolumentos: R\$4,18 -VRC: R\$1,73 Funrejus R\$1,05 FADEP: R\$0,21
 ISS: R\$0,11 -Total: R\$7,55 - Selo Funarpen: R\$0,80

CUSTAS	
VRC:	300
Emolumentos + Funrejus +	
Distribuição + Funarpen +	
Demais Encargos	
Total R\$:	1300

1º RTDPI - Registro de Títulos e Documentos
 a Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr.
 Selo ORyME.Lt6vf.afvJJ, Controle:
 Q2oLO.j9wJQ
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431
 Protocolado sob nº 0278599
 Registrado sob nº 0003912
 Livro A-596, fls. 001/042
 Cascavel-PR, 28/08/2019



- Cláudia Maria Marchesini - Agente Delegada*
- Anna Paula Marchesini - Substituída*
- Tatiane Freitas - Escrevente*

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Constituição do
INBRAMOL
INSTITUTO BRASIL MOBILIDADE**



Ao dia, 22 de maio de 2019, às 18 horas, na à Rua Sete de Setembro, nº 1490, bairro Parque São Paulo, Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85.803-790, foi realizada a assembléia geral extraordinária de constituição da associação denominada de **INSTITUTO BRASIL MOBILIDADE**, tendo como nome fantasia **INBRAMOL** tendo do sido deliberado seguintes assuntos:

- 1 – dando inicio aos trabalhos o Sr. Carlos Eduardo Momblanch da Motta assumiu a presidência da assembleia e a Sra. Daiana Cristina Formighieri Freire para secretariar os trabalhos, agradecendo a presença de todos,
- 2 – a Sra. Daiana Cristina relatou que a convocação da assembleia de constituição foi realizada através de edital publicada na imprensa local,
- 3 - o Sr. Carlos Eduardo fez uma breve explanação das atividades que poderão ser desenvolvidas pelo **INSTITUTO BRASIL MOBILIDADE**, como instituição voltada a promoção da mobilidade e assistência social, colocado em votação foi aprovada por todos a fundação do Instituto.
- 4 - para atender as legislações e normas vigentes sobre Marco Legal (lei federal nº 13.019/14 e 13.204/15), foi apresentado a minuta do estatuto que foi lido na sua integra e aprovado sem restrições, conforme documento em anexo,
- 5 – com a aprovação do estatuto o próximo item da pauta foi à questão da definição do grupo gestor inicial, o qual foi discutido e aprovado a formação do grupo gestor inicial indicados entre os membros da comissão organizadora,
- 6 – em função da aprovação da sugestão o Conselho de Administração ficou assim composto:

6.1 - Conselho de Administração:

presidente Sr. Carlos Eduardo Momblanch da Motta
brasileiro, divorciado,
nascido em 16/04/1971, natural de Cascavel-Paraná
residente à Estrada Rio da Paz nº 81776, bairro Rio da Paz
Município de Cascavel, Estado do Paraná.
CEP nº 85 820-899
RG nº 3.504.122-2 SSP-PR CPF nº 802.498.179-34
carlosetuado.mottta@gmail.com

tesoureiro Sr. Henrique José Momblanch da Motta
brasileiro, divorciado,
nascido em 19/12/1965, natural de Cascavel-Paraná
residente à Estrada Rio da Paz nº 81776, bairro Rio da Paz
Município de Cascavel, Estado do Paraná,
CEP nº 85 820-899

RG nº 3.577.941-8 SSP-PR CPF nº 553.203.099-53
hjmmotta@gmail.com



secretária

Sra. Daiana Cristina Formighieri Freire
brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens,
nascida em 11/12/1982, natural de Dois Vizinhos, Paraná
residente à rua Teresina, nº1040, bairro Centro,
Município de Cascavel Estado do Paraná.

CEP nº 85 811-010

RG nº 8.316.821-8 SSP-PR CPF nº 039.810.939-76
daiaffleire@hotmail.com

suplente

Sra. Eliana Cristina Momblanch da Motta Bordignon
brasileira, casada em regime de separação de bens,
nascida em 23/12/1973, natural de Cascavel-Paraná
residente à Rua Sete de Setembro, 1490 bairro Pq. São Paulo
Município de Cascavel, Estado do Paraná.

CEP nº 85 703-790

RG nº 4.423.349-5 SSP-PR CPF nº 940.465.909-63
ecmmotta@yahoo.com.br

6.2 - Conselho Fiscal

titular

Sr. Julio Keizo Yonegura
brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens,
nascido em 20/05/1946, natural de Assai-Paraná
residente à rua Rio de Janeiro, nº1405, bairro Centro,
Município de Cascavel, Estado do Paraná.

CEP nº 85 801-030

RG nº 514.490-6 SSP-PR CPF nº 023.782.309-82
wagner_yonegura@hotmail.com

suplente

Sr. Fernando Luiz Momblanch da Motta
brasileiro, solteiro,
nascido em 03/03/1968, natural de Cascavel-Paraná
residente à Avenida Modesto Paludo, 1460 bairro Água Clara
Município de Sapezal, Estado do Mato Grosso.

CEP nº 78 365-000

RG nº 3.503.456-0 SSP-PR CPF nº 663.335.809-10
felumotta@hotmail.com

O grupo gestor inicial identificado e qualificado acima, com documentação pessoal em anexo, conforme determinado no estatuto terá o mandato de três (03) anos, iniciando em 05/2019 até 03/2022, com direito a reeleição aos cargos para se adequar ao Estatuto.

7 – dando prosseguimento aos trabalhos, empossou os membros indicados.

- 8 - ao grupo gestor inicial compete estruturar a associação para atender os objetivos previstos no seu estatuto, no plano de trabalho e cadastrar os associados em função do quadro associativo aprovado pelo presente estatuto,
- 9 - segue em anexo a lista de presença da assembleia de constituição,
- 10 - ficou aprovada a designação do Sr. Carlos Eduardo, para proceder ao registro da presente ata, estatuto e demais tramites dos documentos para sua legalização,

O Sr. Carlos Eduardo desejou a todo sucesso na gestão e agradeceu aos presentes pelo empenho na participação e solicitou a colaboração de todos neste processo. Nada mais tendo a deliberar, foi encerrada a reunião, cuja ata foi elaborada por mim, Sra. Daiana Cristina Formighieri Freire e em 3 (três) vias de igual teor devendo proceder ao seu registro.

Cascavel (PR), 22 de maio de 2019

FIRMA RECONHECIDA
2º TABELIONATO

Carlos Eduardo

Sr. Carlos Eduardo Momblanch da Motta
Presidente

Daiana Cristina Formighieri Freire
Sra. Daiana Cristina Formighieri Freire
Secretária

FIRMA RECONHECIDA
2º TABELIONATO

Marroquis Borge Freire

Dr. Marroquis Borge Freire
Advogado
OAB nº PR-41.091

RUA SÃO PAULO, 617 - CENTRO
CASCAVEL - PARANA - CEP 85801-020
CNPJ: 78.118.437/0001-11
FONE: (45) 3037-6935

2º TABELIONATO DE NOTAS

Selo nº kFXxV . XMVpZ . lhexn - cKbr9 . rudPW
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Assinada(s) de:
MARROQUIS BORG FREIRE

Cascavel-PR, 06 de Agosto de 2019
Em testº da verdade.

RAFAELA EDUARDA LOCKS - ESCRIVENTE
Emolumentos: R\$4,18 - VRC: 21,00 - Funrejus: R\$1,05 - Fudep: R\$0,21 -
ISS: R\$0,11 - Total: R\$5,55 - Selo Funarpen: R\$0,80

RUA SÃO PAULO, 617 - CENTRO
CASCAVEL - PARANA - CEP 85801-020
CNPJ: 78.118.437/0001-11
FONE: (45) 3037-6935

2º TABELIONATO DE NOTAS

Selo nº MZEcw . 5L9xV . WsM8X . Mf2V4 . fK5G7
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Assinada(s) de:
CARLOS EDUARDO MOMBLANCH DA MOTTA

Cascavel-PR, 23 de Julho de 2019
Em testº da verdade.

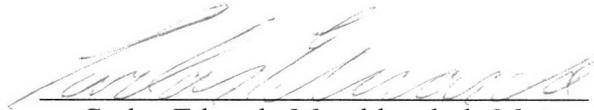
RAFAELA EDUARDA LOCKS - ESCRIVENTE
Emolumentos: R\$4,18 - VRC: 21,00 - Funrejus: R\$1,05 - Fudep: R\$0,21 -
ISS: R\$0,11 - Total: R\$5,55 - Selo Funarpen: R\$0,80

CUSTAS	
VRC:	0,80
Emolumentos + Funrejus +	
Distribuição + Funarpen +	
Demais Encargos	
Total R\$:	1,00



DECLARAÇÃO

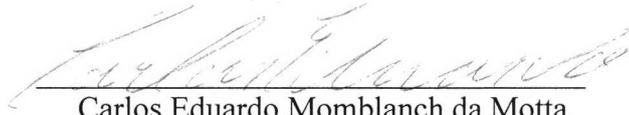
Declaro para os devidos fins que a diretoria e o conselho fiscal do Instituto Brasil Mobilidade – INBRAMOL, CNPJ 34.783.650/0001-72, não são remunerados por qualquer forma com previsão estatutária e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.



Carlos Eduardo Momblanch da Motta
Presidente RG 3.504.122-2

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Instituto Brasil Mobilidade – INBRAMOL, CNPJ 34.783.650/0001-72, nunca recebeu verbas públicas municipais.

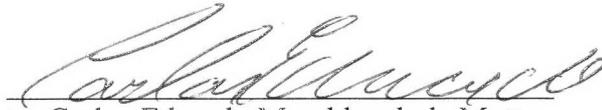


Carlos Eduardo Momblanch da Motta
Presidente RG 3.504.122-2

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Instituto Brasil Mobilidade – INBRAMOL, CNPJ 34.783.650/0001-72, nunca recebeu verbas públicas municipais.

Cascavel, 08 de abril de 2021.

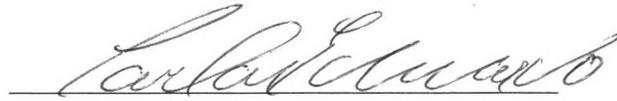


Carlos Eduardo Mombloch da Motta
Presidente RG 3.504.122-2

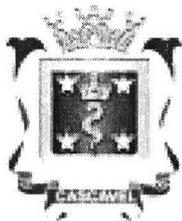
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a diretoria e o conselho fiscal do Instituto Brasil Mobilidade – INBRAMOL, CNPJ 34.783.650/0001-72, não são remunerados por qualquer forma com previsão estatutária e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Cascavel, 08 de abril de 2021.



Carlos Eduardo Mombloch da Motta
Presidente RG 3.504.122-2



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 51123/2021

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	474005887
Nome/Razão:	INSTITUTO BRASIL MOBILIDADE
CNPJ/CPF:	34.783.650/0001-72
Endereço:	, S/N
Complemento:	
Bairro:	
Cidade:	
	CEP:

[REQUERENTE]

Código:	474005887
Nome/Razão:	INSTITUTO BRASIL MOBILIDADE
CNPJ/CPF:	34.783.650/0001-72

[FINALIDADE]

Juridico

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

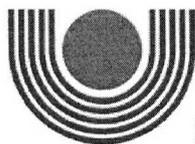
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 22 de abril de 2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:

<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>

Código de Autenticidade: WGT211202-000-IIRSIJVYVLJIWU-3



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 2069 – Jardim Universitário – Cx. P. 000711 – CEP 85819-110

Fone: (45) 3220-3286 – Fax: (45) 3324-4566 – Cascavel - Paraná)



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que o Instituto Brasil Mobilidade – INBRAMOL, CNPJ 34.783.650/0001-72 está em efetivo e contínuo funcionamento há mais de um ano e realiza atividades em conjunto com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná tendo sido celebrado Termo de Cooperação Técnico-Científico, Cultural e de Inovação em 04 de dezembro de 2019.

Cascavel, 20 de abril de 2021.

Atenciosamente,

RÉGINALDO FERREIRA DOS SANTOS

CTA – CENTRO DE TECNOLOGIA AUTOMOTIVA

UNIOESTE – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Instituto Brasil Mobilidade – INRAMOL
Serviços Prestados à Coletividade

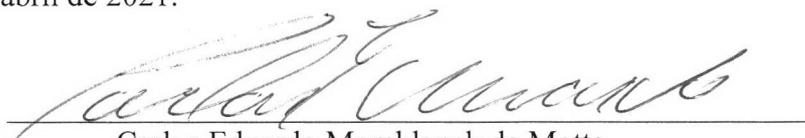
Informamos para os devidos fins que no ano de 2020 o Instituto Brasil Mobilidade - INBRAMOL, CNPJ 34.783.650/0001-72, de acordo com suas finalidades constantes no artigo 4º de seu estatuto realizou os seguintes serviços à coletividade.

- Planejamento do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologia Automotiva - CTA em conjunto com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.
- Palestras em seminários e workshops sobre energias renováveis e mobilidade sustentável.
- Disseminação do conhecimento em veículos elétricos junto a professores, alunos e pesquisadores.
- Orientações a estudantes para a pesquisa de soluções em transporte sustentável.
- Incentivo à pesquisa e desenvolvimento em tecnologia de veículos elétricos.

Essas atividades, entre outras, cooperam para posicionar Cascavel como um pólo de conhecimento e disseminação das tecnologias que têm se tornado relevantes para a indústria de mobilidade e transporte.

Apenas no Projeto do CTA com a Unioeste, estão envolvidos cinco Professores Doutores, cinco Mestres, sendo que três deles doutorandos, e quatro mestrandos. O impacto direto do projeto atinge 800 alunos de graduação, 166 alunos de pós-graduação e 15 professores atuantes na pós-graduação do Campus Cascavel.

Cascavel, 08 de abril de 2021.



Carlos Eduardo Momblanch da Motta
Presidente RG 3.504.122-2

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.783.650/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/08/2019
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRASIL MOBILIDADE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INBRAMOL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 1490	COMPLEMENTO	
CEP 85.803-790	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SAO PAULO	MUNICÍPIO CASCADEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOSEDUARDO.MOTTTA@GMAIL.COM		TELEFONE (45) 9844-0995	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/09/2019** às **09:28:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

1º RTDPJ

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Paraná
Rua São Paulo, 1303 - Centro - CEP: 85.801-020 - Cascavel - Paraná - Telefone: (45) 3037-3431

Eliane Maria Marchesini
Agente Delegada

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que em data de **28 de agosto de 2019**, foi feito o registro do **ESTATUTO SOCIAL** da: **INSTITUTO BRASIL MOBILIDADE INBRAMOL** sob o nº **3.912** do Livro **A-596** de Pessoas Jurídicas, ficando devidamente arquivado neste ofício os documentos exigidos pelos artigos 114 e 119 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Cascavel, 28 de agosto de 2019.

- Eliane Maria Marchesini - Titular
- Anna Paula Marchesini - Escrevente
- Tatiane Fantin - Escrevente

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
IRymE.qKbvF.u2vJJ
Controle:
02mLO.eUCN8
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PÚBLICOS
FAZEM A MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
CÓDIGO CIVIL ARTIGO 216 E 217

